XX Condições do Ensino Médico Pré-Graduado

ÍNDICE

Introdução 2
1. Obrigações da Entidade Gestora do Estabelecimento quanto ao ensino Médico Pré-graduado 2
2. Protocolo de colaboração 3
3. Recursos Humanos 4
4. Classificação do Hospital e Sistema de acreditação do ensino médico pré-graduado 5
5. Instalações e equipamentos 5

Apêndice 1 – Minuta de Protocolo de colaboração entre a Entidade Gestora do Estabelecimento e a Universidade do Minho

Introdução

Nos termos do escopo contratual comum do Contrato de Gestão, de acordo com a Cláusula 6.ª, e nos termos das Cláusulas 78.º e 79.º, a Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a articular o funcionamento do Hospital de Braga, integrado no Serviço Nacional de Saúde, e que se destina a realizar prestações de saúde, de acordo com o perfil assistencial e a Produção Prevista ajustados e contratados, com a actividade de ensino pré-graduado médico e de investigação científica da Universidade do Minho. O presente Anexo e Apêndice descrevem como a articulação exigida é realizada.

1. Obrigações da Entidade Gestora do Estabelecimento quanto ao ensino Médico Pré-graduado

1.1. A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a garantir, nos termos das Cláusulas 78.ª e 79.ª do Contrato de Gestão, as condições relacionadas com o Estabelecimento Hospitalar que sejam necessárias para o exercício da actividade de ensino médico pré-graduado e de investigação científica, como hospital com ensino universitário, nos termos e condições previstas no Contrato de Gestão e no presente Anexo.

1.2. A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a ministrar e articular o Ensino Médico Pré-graduado cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, a Portaria n.º 36/2002 dos Ministérios da Educação e da Saúde, de 10 de Janeiro, e, em especial, o especificado no presente Anexo e respectivo Apêndice.

1.3. A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a cumprir o plano de estudos e respectiva carga horária, bem como as necessidades em termos de distribuição temporal de residências e número de tutores que resultem do plano de estudos, em cada ano lectivo, da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho (doravante também ECS).

1.4. A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a actuar diligentemente e de boa fé, em coordenação e colaboração, com vista a assegurar o cumprimento das estipulações,

quanto ao regime do Ensino Médico Pré-graduado e às relações com a Entidade Gestora do Edifício e com a Universidade do Minho, previstas no Contrato de Utilização.

2. Protocolo de colaboração

2.1 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a celebrar e a manter em vigor um Protocolo de Colaboração com a Universidade do Minho para a formação clínica dos alunos do Curso de Medicina com Mestrado Integrado, durante o período de execução do Contrato de Gestão, nos termos da Portaria n.º 36/2002, de 10 de Janeiro, dos Ministérios da Educação e da Saúde, cuja minuta constitui o apêndice 1 ao presente Anexo, e que define, obrigatoriamente:

a) Os sujeitos que outorgam;
b) Os princípios orientadores;
c) A organização do ensino médico;
d) A distribuição de responsabilidades entre o Hospital e a Universidade;
e) O estatuto dos docentes;
f) As obrigações das partes de acordo com o plano de estudos da Universidade;
g) O processo de designação do pessoal docente do Hospital;
h) O modo de articulação entre as actividades de ensino e actividade assistencial;
i) As competências e composição da Comissão Mista;
j) As actividades de investigação;
l) A forma de cálculo e valor dos pagamentos a efectuar;
m) O modo de modificação do Protocolo;
n) A extinção por acordo.

2.2 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a sujeitar o Protocolo de Colaboração com a Escola de Ciências de Saúde da Universidade do Minho a homologação ministerial, nos termos do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

2.3 Até ser substituído por outro protocolo de colaboração em conformidade com o disposto no n.º 2.1., a Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a manter o Protocolo em vigor à data da celebração do Contrato de Gestão.

2.4 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a que o acompanhamento da execução do Protocolo seja realizado por uma Comissão Mista, a qual será nomeada por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Ciência e do Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, e terá a composição aí fixada.

2.5 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a atribuir à Comissão Mista as competências fixadas pelo Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

2.6 A Entidade Pública Contratante poderá designar um seu representante que assistirá, como observador e sem direito de voto, às reuniões da Comissão Mista.

3. Recursos Humanos

3.1 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se, designadamente nos termos da Cláusula 78.ª do Contrato de Gestão, a assegurar um quadro de pessoal médico habilitado e qualificado a dar formação clínica aos alunos de medicina da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, em conformidade com o protocolo previsto na Cláusula 79.ª do Contrato de Gestão e que se consubstancia no apêndice 1 ao presente Anexo.

3.2 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a assegurar a intervenção de médicos que compõem, integram ou participam no seu quadro de pessoal, nas actividades de formação pré-graduada dos médicos, e a estabelecer estas actividades em articulação com a ECS.

3.3 A Entidade Gestora do Estabelecimento aceita que a responsabilidade pelo planeamento, supervisão e avaliação da formação, quer a nível global, quer por área clínica da formação dos alunos de Medicina, pertença à ECS.

3.4 À Entidade Gestora do Estabelecimento cabe aprovar a escolha dos médicos que asseguram o ensino médico resultante do âmbito dos mecanismos de articulação.

3.5 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a garantir a existência de supervisores clínicos, que serão, tanto quanto possível, os responsáveis pelos Serviços Clínicos, para cada um dos serviços onde decorrem actividades de formação clínica da ECS.

3.6 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a garantir a formação por tutores que serão, tanto quanto possível, médicos dos serviços onde decorrem as actividades de formação clínica, designados pelo supervisor clínico.

3.7 A Entidade Gestora do Estabelecimento desde já aceita que os médicos do Hospital de Braga sejam contratados pela ECS para exercerem funções docentes, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 294/85, de 24 de Julho, e pelos Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e do disposto no n.º 11º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, nos termos e condições previstas no ponto 5.1.3 do Apêndice 1 ao Anexo XX do Contrato de Gestão.

3.8 A Entidade Gestora do Estabelecimento desde já aceita que os docentes da ECS possam vir a ser contratados para o exercício de actividades assistenciais, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 294/85, de 24 de Julho, e pelos Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, nos termos e condições previstas no ponto 5.1.3 do Apêndice 1 a este Anexo.

4. Classificação do Hospital e Sistema de acreditação do ensino médico pré-graduado

4.1 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a prestar a sua colaboração à Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho para que esta possa aderir a um sistema de acreditação do ensino médico pré graduado.

4.2 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a desenvolver e promover todos os esforços para obter e/ou manter a classificação do Hospital de Braga como hospital com ensino universitário.

5. Instalações e equipamentos

5.1 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a que as instalações do Hospital de Braga permitam a realização de todas as actividades lectivas e docentes necessárias ao

ensino médico pré-graduado para o número de alunos, o período de tempo em residências hospitalares, e para o número de tutores, de acordo com o plano de estudos, para cada ano lectivo, da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, tendo em consideração a capacidade instalada do Hospital de Braga, bem como o faseamento da instalação da capacidade nos termos da Cláusula 82.ª do Contrato de Gestão, o qual deverá sempre salvaguardar a obrigação de colaboração com a Universidade do Minho e a ECS, desde que tal não implique um prejuízo para a actividade assistencial.

5.2 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a garantir e disponibilizar uma área útil de 1781m2, prevista no Anexo XXV, destinada às actividades de Formação, Ensino e Investigação, nomeadamente de ensino pré-graduado, formação contínua dos vários sectores profissionais, formação pós-graduada, e investigação do Hospital, conforme indicado na tabela seguinte:

COMPARTIMENTO	N.º	Área unit. (m^2)	Área Total (m^2)	FUNÇÃO
Anfiteatro	1	260	260	Aulas palestras conferências c/ acesso para deficientes, palco e 300 Lugares
Régie	1	40	40	Cabine de projecção e tradução
Anfiteatro	1	130	130	Aulas palestras conferências c/ acesso para deficientes, palco e 100 lugares
Régie	1	30	30	Cabine de projecção e tradução
Anfiteatro	1	70	70	Aulas palestras conferências c/ acesso para deficientes, palco e 50 lugares
Sala prelectores	2	50	100	Sala de trabalho para prelectores
Salas de Ensino (tutoriais)	4	36	144	Sala para ensino tutorado c/ 1 secretária, 12 lugares sentados e 2 computadores
Salas de Simulação Clínica	4	40	160	Sala subdividida por boxes c/ marquesa, aparelhos de monitorização, manequins, oftalmoscópio e otoscopio de parede, ecógrafo, entre outros.
Gabinetes de Direcção	4	14	56	Gabinetes para os directores das várias áreas
Sala de Reuniões	1	30	30	Sala para Reuniões
Secretariado	1	12	12	Área de trabalho de apoio administrativo
Gabinete de Director	1	16	16	Gabinete de trabalho de director
Secretariado	1	35	35	Para apoio administrativo
Sala de formação	2	36	72	Para formação em sala
IS utentes	2	10	20	Para público com 2 cabines c/ retrete e lavatório e 1 antecâmara com 2 lavatórios

COMPARTIMENTO	N.º	Área unit. (m^2)	Área Total (m^2)	FUNÇÃO
IS Deficientes	2	5	10	Para deficientes com retrete, lavatório e apoios
Armazém	1	70	70	Sala para arrumação de equipamento, arrumação de material e material diverso
Material de limpeza	1	6	6	Depósito de material de limpeza, lavatório e despejos e arrumação de 1 carro.
Arrecadação	1	9	9	Armazém para material diverso
Bengaleiro	1	15	15	Para utentes do Centro do Conhecimento
Zona de cacifos			140	Cacifos para colocação de livros e casacos
Biblioteca				
Gabinete	1	14	14	Gabinete de trabalho de director
Secretariado	1	10	10	Apoio administrativo à direcção
Secretariado	1	12	12	Área de trabalho de apoio administrativo
Biblioteca	1	120	120	Consulta, leitura e estudo, c/ zona para bibliotecário
Sala de trabalho	3	4	12	Sala de estudo individual
Publicações	1	40	40	Guarda de livros e revistas em arquivo
Sala de trabalho	2	12	24	Sala para grupos de trabalho
Centro de cálculo	1	14	14	Área de trabalho de apoio aos utilizadores
Sala pesquisa	1	30	30	Área de pesquisa com postos de consulta de internet
Sala de reuniões	1	30	30	Sala para reuniões
Sala de ficheiros	1	20	20	Sala para consulta de ficheiros
Arrecadação	1	10	10	Armazém para material diverso
IS utentes	2	10	20	Para público com 2 cabines c/ retrete e lavatório e 1 antecâmara com 2 lavatórios
Total			**1781**	

5.3 Para além das áreas referidas no ponto anterior, a Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a garantir e disponibilizar uma área útil de 696 m^2, prevista no Anexo XXV, nos serviços hospitalares, de acordo com a distribuição apresentada na tabela seguinte:

Área/Serviço	N° de Salas
Internamento Geral/ Consultas/ Exames Especiais (Clusters)	20
Psiquiatria	1
Infecciologia	1
Bloco Operatório	1
Bloco de Partos/ Neonatologia	1
Urgência	1
Cuidados Intensivos	1

Hospital de Dia	1
Imagiologia	1
Departamento de Ciências Laboratoriais	1

5.4 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a dotar, nos termos da tabela constante do n.º 5.2., as salas de ensino de material pedagógico e de tecnologias de informação apropriados, especialmente para simulação e *e-learning*.

5.5 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a estabelecer e manter ligações de dados entre o Hospital de Braga e a Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, bem como a disponibilizar, nos termos da tabela constante do n.º 5.2., equipamentos informáticos para a utilização dos alunos da ECS.

5.6 A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a, relativamente às áreas de cada compartimento mais relevante, fazer reflectir as necessidades relativas à componente de ensino médico pré-graduado, designadamente consultas externas e gabinetes para exames especiais.